



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

Ao Presidente da P.: A.: L.: do GOP.
DD V.: M.: D.: Renato de Souza Marques Craveiro.
(A.:R.:L.:S.: Fraternidade Acadêmica Jacques De Molay nº 267).

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER Nº 011/2024

EMENTA: Parecer da Comissão de Redação sobre Projeto de Lei Complementar protocolado sob n.º 192/2024, que propõe a alteração aos §§ 1º e 2º do artigo 125 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, visando alterar a cobrança de Capitação do Grande Oriente Paulista, de autoria do Ser.:G.:M.:, Ir.: Fernando Fernandes, objeto da Prancha nº 185/2024, de 06 de maio de 2024.

A Comissão de Redação da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, em cumprimento ao estabelecido no **inciso II, do artigo 57 do seu Regimento Interno (Resolução n.º 009/2023 de 22 de maio de 2023)**, analisou o **Projeto de Lei Complementar protocolado sob nº 192/2024, que vem propor a alteração aos §§ 1º e 2º do artigo 125 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista**, tendo por escopo alterar o modo de cobrança de Capitação do Grande Oriente Paulista, de autoria do Ser.: G.: M.:, Ir.: Fernando Fernandes, objeto da Prancha 185/2024 de 06 de maio de 2024.



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

Na presente proposta o Executivo apresenta uma reforma na taxa de recolhimento da capitação anual para o formato de recolhimento mensal, visando uma arrecadação mais consistente e justa para o bom andamento financeiro de nossa Potência, conforme exposição de motivos detalhada e anexos que a acompanham.

Assim, em sendo aprovado o presente parecer e o mérito do Projeto de Lei Complementar em comento, a Comissão de Redação postula seja o mesmo encaminhado para sanção do Ser.: Gr.: M.:, conforme disposto pelo **artigo 70 do Regimento Interno da PAL**, o qual deverá ter a redação final nos exatos termos do anexo que integra o presente parecer.

Sala das Sessões Giuseppe Lofreda,
Or.: de São Paulo, 30 de maio de 2024, da E.:V.:.

V.:M.:D.: RENATO AUGUSTO NUNES

Presidente e Relator - ARLS Trabalho e Comunidade nº 186 – São José do Rio Preto

V.:M.:D.: FABIO MOURA RIBEIRO
ARLS 11 de Julho nº 29 - Andradina

V.:M.:D.: HUMBERTO MARTINS SCANDIUZZI
ARLS Luz do Universo nº 249 – São José do Rio Preto

V.:M.:D.: GABRIEL MAGRO TOMICOLI
ARLS União e Trabalho nº 19 – Viradouro

V.:M.:D.: WAGNER RODRIGUES
ARLS Acácia de Tatuí nº 199 – Tatuí



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

ANEXO

LEI Nº ____ DE _____ DE _____ DE 2024, DA E.: V.:.

Altera os §§ 1º e 2º do artigo 125 da Lei Complementar nº 034, de 24 de maio de 2022 da E.: V.: (Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista).

Nós, Fernando Fernandes, Grão-Mestre do Grande Oriente Paulista, fazemos saber a todos os Maçons e Lojas da Jurisdição, para que cumpram e façam cumprir, que a Poderosa Assembleia Legislativa aprovou e nós sancionamos a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do artigo 125, da Lei Complementar nº 034, de 24 de maio de 2022, da E.:V.:, que instituiu o Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§1º A taxa de capitação referida na alínea “c”, do inciso I, supra, será cobrada individual e mensalmente de cada membro, vedada a duplicidade da exação ainda que seja aquele filiado a mais de uma Loja.”

“§ 2º A contribuição ou capitação dos membros, fixada no Orçamento do GOP, terá seu regramento de recolhimento mensal estabelecido em Lei Orçamentária.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e Traçado no Gabinete do Grão-Mestrado, no Oriente da Capital do Estado de São Paulo, aos _____ dias do mês de _____ de _____, da E.V.

FERNANDO FERNANDES
Grão Mestre